



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0665/2025

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

A presente ação se refere à solicitação de suplemento alimentar de vitaminas e minerais em cápsulas (Belt+23®Max) e suplemento alimentar de proteína em pó (whey protein isolado DUX).

Em documento médico e nutricional acostados, emitidos em 29 de janeiro de 2025, pelo[NOME] [REGISTRO] e pela nutricionista [NOME] [REGISTRO], em impresso do Hospital & Maternidade São Francisco e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO2, Páginas 21 a 24), consta que a Autora, de 39 anos de idade (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 28) apresenta diagnóstico de obesidade (CID-10 E66.0) e história prévia de diabetes Mellitus, esteatose, apneia, artropatia, passou por diversos tratamentos dietoterápicos e medicamentosos sem sucesso em longo prazo. Ao iniciar o acompanhamento, a paciente tinha peso 124,3 Kg e IMC de 51,07 kg/m² (obesidade Grau IV). De acordo com seu diagnóstico de obesidade e doenças associadas, foi indicada a cirurgia bariátrica a fim de prevenir demais doenças e/ou comorbidades, visando proporcionar melhora da qualidade de vida e longevidade da Autora, a cirurgia metabólica foi realizada em 15 de janeiro de 2025, utilizando a técnica Bypass, atualmente está com o peso de 113,80kg, IMC de 46,76kg/m² (obesidade grau III). Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- suplemento alimentar de vitaminas e minerais em cápsulas (Belt+23®Max) - 03 comprimidos ao dia, totalizando 90 comprimidos ao mês;
- Suplemento alimentar de proteína em pó (whey protein isolado) - 30g por dia, totalizando 900g ao mês;

Foram prescritos para a Autora o suplemento alimentar de vitaminas e minerais em cápsulas (Belt+23®Max) - 03 comprimidos ao dia, totalizando 90 comprimidos por mês, e



o suplemento alimentar de proteína em pó (whey protein isolado) - 30g por dia, ambos de uso contínuo.

Segundo as Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO, pacientes de pós-cirurgia bariátrica, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir suplementos polivitamínicos diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada¹.

Dessa forma, ressalta-se que está indicado o uso de suplemento alimentar de vitaminas e minerais, como a opção prescrita e pleiteada (Belt+23®Max).

Quanto ao uso do suplemento alimentar de proteína em pó (whey protein isolado), informa-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (60-120g/dia ou mínimo de 1,5g/kg de peso ideal/dia), e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual¹.

Ressalta-se que informação sobre o consumo alimentar habitual da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), possibilitaria a realização de inferências mais seguras e individualizada a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica.

Destaca-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver reavaliação periódica do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.

Em relação ao registro de suplementos alimentares na ANVISA, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA.



Elucida-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que suplementos polivitamínicos/minerais e suplementos alimentares de proteínas, não se encontram padronizados em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.